



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

D. António - 22
CACDLG
11/11/2009
Cell

Of.º 6329/MAP 15 Outubro 09

- Gato/Bento:
Assunto e ocupação
- DAC p/ Sen. Amador
comissão p/ a Comissão
Comissão de XI Legislatura
natureza jurídica
e natureza jurídica
constituinte.

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa.
O Presidente da Assembleia da
República
Dr. Eduardo Ambar

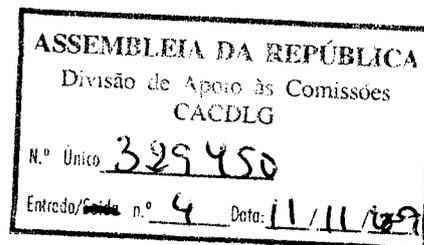
09.10.16
[Signature]

ASSUNTO: RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL PARA O BIÊNIO 2007-2009 RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL PARA O BIÊNIO 2007-2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, deve o Governo apresenta à Assembleia da República, até 15 de Outubro do ano em que cesse a vigência de cada lei sobre política criminal, um relatório sobre a execução da mesma em matéria de prevenção da criminalidade e de execução de penas e medidas de segurança.

Nesta conformidade, encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de remeter, em anexo, o **RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DA POLÍTICA CRIMINAL para o Biénio 2007-2009**.

Com os melhores cumprimentos,



329450

A Chefe do Gabinete

[Signature]

Maria José Ribeiro

06 02 03

09 10 16

D

GABINETE DO MINISTRO
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º 6524
Processo N.º
15/10/2009



Remetida ao Sr.
Presidente da Assembleia

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

E DA JUSTIÇA

da República

15.10.2009

O MINISTRO DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES
Augusto Santos Silva

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete

do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Palácio de S. Bento, Lisboa

Lisboa, 15 de Outubro de 2009

3478

Temos a honra de remeter a V. Exa. o Relatório sobre a execução da Lei sobre Política Criminal para o biénio 2007-2009 em matéria de prevenção da criminalidade e de execução de penas, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio (Lei-Quadro da Política Criminal), solicitando a esse Gabinete a sua apresentação à Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete do

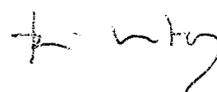
Ministro da Administração Interna



Arménio Ferreira

O Chefe do Gabinete do

Ministro da Justiça



Rui Santos



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

**RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DA LEI SOBRE POLÍTICA
CRIMINAL PARA O BIÉNIO 2007-2009 – PREVISTO NO N.º 1 DO
ARTIGO 14.º DA LEI N.º 17/2006, DE 23 DE MAIO
(LEI-QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL)**

1. Introdução

A Lei n.º 17/2006, de 23 de Maio, aprovou a Lei-Quadro da Política Criminal, através da qual os órgãos de soberania passaram a definir, bienalmente, os objectivos, prioridades e orientações da política criminal, em cumprimento do artigo 219.º da Constituição da República Portuguesa. Por seu turno, a Lei n.º 51/2007, de 31 de Agosto, veio definir os objectivos, prioridades e orientações de política criminal para o biénio de 2007-2009, pela primeira vez na nossa Ordem Jurídica e em cumprimento da Lei-Quadro da Política Criminal.

No que aos serviços dependentes do Governo diz respeito, esta última lei definiu objectivos gerais e específicos da política criminal para o biénio; considerou determinados crimes como de prevenção e investigação prioritárias; deu orientações relativas à promoção da protecção de vítimas especialmente indefesas e da repressão de determinados meios do crime; determinou, no âmbito da prevenção da criminalidade, o desenvolvimento de programas de segurança comunitária e de policiamento de proximidade; estabeleceu a vinculação dos órgãos de polícia criminal às directivas do Procurador-Geral da República destinadas a fazer cumprir as prioridades de investigação; determinou o desenvolvimento, pelos serviços prisionais e de reinserção social, de programas de acesso ao ensino, à formação profissional e ao trabalho, adequados a prevenir a prática de futuros crimes; e estabeleceu a ponderação, pelos serviços prisionais, da aplicação de regimes abertos



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

aos condenados a penas de prisão, sempre que esses regimes não criem ou aumentem o risco de continuação da actividade criminosa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei-Quadro da Política Criminal, cabe aos órgãos de polícia criminal, de acordo com as respectivas leis orgânicas, assumir os objectivos e adoptar as prioridades e orientações constantes da Lei sobre Política Criminal. Além disso, de acordo com o n.º 2 da mesma disposição, os órgãos de polícia criminal e os departamentos da Administração Pública que apoiem as acções de prevenção e a actividade de investigação criminal devem observar, na distribuição de meios humanos e materiais, os objectivos, prioridades e orientações constantes da Lei sobre Política Criminal. Por outro lado, nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, compete ao Governo, no âmbito da prevenção criminal a cargo dos serviços e forças de segurança, e da execução de penas e medidas de segurança a cargo dos serviços prisionais e de reinserção social, emitir as directivas, ordens e instruções destinadas a fazer cumprir a Lei sobre Política Criminal.

Cessada a vigência da primeira Lei sobre Política Criminal, o Governo apresenta agora à Assembleia da República, de acordo com o n.º 1 do artigo 14.º, o relatório sobre a respectiva execução em matéria de prevenção da criminalidade e de execução de penas e medidas de segurança. O presente relatório contempla as medidas adoptadas no âmbito dos órgãos de polícia criminal e dos departamentos da Administração Pública que apoiam as acções de prevenção e a actividade de investigação criminal destinadas a fazer cumprir a Lei sobre Política Criminal em matéria de prevenção da criminalidade e de execução das penas e medidas de segurança; a distribuição de meios humanos e materiais em consonância com os objectivos, prioridades e orientações definidos para o biénio; e outras medidas tomadas para dar cumprimento às orientações constantes da Lei sobre Política Criminal.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2. Prevenção e Investigação Criminal

Com a entrada em vigor da Lei sobre Política Criminal, os órgãos de polícia criminal intensificaram a sua actividade preventiva nos domínios de criminalidade constantes dos objectivos específicos de política criminal e orientaram a actividade de investigação no mesmo sentido. Nos crimes de investigação prioritária, foi dado cumprimento às Directivas e Instruções Genéricas em Matéria de Execução da Lei sobre Política Criminal para o biénio 2007-2009 do Procurador-Geral da República. Refira-se que, em cumprimento do n.º 5 do artigo 9.º da Lei sobre Política Criminal, e em consonância com o Ministério Público, as investigações no âmbito de inquéritos com arguidos presos tiveram sempre prioridade e os processos mais antigos mereceram uma prioridade tendente a evitar situações de prescrição. De entre as medidas adoptadas pelo Governo para dar cumprimento às orientações constantes da Lei sobre Política Criminal, no plano da prevenção e investigação criminais, destacam-se as seguintes:

2.1. Coordenação das Forças e dos Serviços de Segurança

a) Lei de Segurança Interna

A nova Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto), proposta pelo Governo, cria um Sistema de Segurança adequado aos riscos actuais. A lei atende aos fenómenos da criminalidade de massa, violenta e grave, organizada e transnacional, dedicada aos tráficos de drogas, pessoas e armas e económica e financeira, bem como à ameaça do terrorismo. A prevenção de catástrofes naturais e a defesa do ambiente e da saúde pública são outros aspectos determinantes.

A nova lei cria também a figura do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, equiparado a Secretário de Estado, o qual continua a ser nomeado pelo



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Primeiro-Ministro, mediante proposta dos Ministros da Administração Interna e da Justiça e após audição parlamentar. Para fazer frente às ameaças à segurança interna, o Secretário-Geral possui um conjunto de competências diferenciadas: de coordenação das Forças e dos Serviços de Segurança; de direcção e gestão dos recursos comuns das Forças e dos Serviços de Segurança; e de controlo de eventos de elevado risco ou incidentes tático-policiais graves, que impliquem uma actuação conjugada e combinada das diversas Forças e dos Serviços de Segurança. Em situações excepcionais, determinadas pelo Primeiro-Ministro, após comunicação ao Presidente da República, como ataques terroristas ou acidentes graves ou catástrofes que requeiram a intervenção articulada de diferentes forças e serviços, estes são colocados sob o comando operacional do Secretário-Geral, através dos seus dirigentes máximos.

São também acrescentadas novas medidas de polícia como, por exemplo, a inibição da difusão a partir de sistemas de radiocomunicações, públicos e privados, e o isolamento electromagnético ou o barramento do serviço telefónico em determinados espaços. Mas determina-se que as medidas especiais de polícia que não tenham sido previamente autorizadas têm de ser comunicadas e apreciadas pelo juiz de instrução criminal, sob pena de nulidade, de modo a assegurar o respeito integral pelos direitos, liberdades e garantias.

b) Lei da Organização da Investigação Criminal

Já a nova Lei da Organização da Investigação Criminal (Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto), aprovada também sob proposta do Governo, veio reformular o Conselho Coordenador dos Órgãos de Polícia Criminal, alargando-o a todos os órgãos de polícia criminal e reforçando a coordenação e a cooperação entre eles.

Por outro lado, introduz normas de resolução de conflitos de competência, acolhendo os princípios da especialização e da racionalização na afectação dos recursos disponíveis, reorganiza a distribuição de competências entre os órgãos de



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

polícia criminal e reforça os poderes do Procurador-Geral da República no domínio do deferimento da competência para a investigação criminal.

Ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, neste domínio, passa a caber velar pela boa coordenação, cooperação e partilha de informações entre os órgãos de polícia criminal, sem nunca aceder a processos-crime, a elementos deles constantes ou às bases de dados criminais.

c) Sistema Integrado de Informação Criminal

Aprovada igualmente por proposta do Governo, a Lei n.º 73/2009, de 12 de Agosto, veio regulamentar o Sistema Integrado de Informação Criminal (SIIC), previsto na nova Lei de Organização da Investigação Criminal, garantindo a interoperabilidade entre os sistemas de informação dos diversos órgãos de polícia criminal.

O SIIC garante o dever de cooperação mútua entre os órgãos de polícia criminal, ao nível da partilha de informações, de acordo com as necessidades e competências de cada um deles e com salvaguarda dos regimes do segredo de justiça e do segredo de Estado.

Ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna caberá, de acordo com a Lei de Organização da Investigação Criminal, velar pela partilha de informações, assegurando o funcionamento e o acesso de todos os órgãos de polícia criminal ao SIIC, sem nunca aceder a processos-crime ou aos elementos constantes desses processos e das próprias bases de dados.

O controlo do Sistema Integrado de Informação Criminal é assegurado pelo Conselho de Fiscalização do Sistema Integrado de Informação Criminal (CFSIIC), composto por três cidadãos eleitos pela Assembleia da República e por dois representantes designados respectivamente pelo Conselho Superior da Magistratura e pelo Conselho Superior do Ministério Público. Ao CFSIIC caberá acompanhar e fiscalizar a actividade do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e dos órgãos de polícia criminal no que diz respeito ao intercâmbio de dados e



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

informações, velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, particularmente do regime de direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

Tendo em conta os elevados custos financeiros inerentes à implementação tecnológica do SIIC, o Governo promoveu a candidatura de um projecto a financiamento comunitário, ao abrigo do programa “Prevenção e luta contra a criminalidade”. Este projecto foi seleccionado pela Comissão Europeia, tendo-lhe sido concedida uma subvenção de 80%, correspondendo a cerca de 2 000.000€, o que pressupõe uma avaliação muito positiva do projecto.

d) Constituição de Equipas Mistas

Finalmente, foram criadas, através do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, equipas mistas, compostas por elementos de várias Forças e Serviços de Segurança, especialmente vocacionadas para prevenir e reprimir fenómenos criminais violentos e graves.

Estas equipas têm permitido aprofundar a articulação e a coordenação entre as Forças e os Serviços de Segurança, possibilitando, além disso, uma acção operacional bem sucedida e uma luta mais eficaz contra uma criminalidade com elevado grau de mobilidade e versatilidade.

2.2. Prevenção da Criminalidade Violenta e Grave

a) Alteração da Lei das Armas

Aprovada sob proposta do Governo, a Lei n.º 17/2009, de 6 de Maio, que alterou a Lei das Armas (Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro), veio reforçar o controlo do Estado no licenciamento, comércio e utilização de armas e os mecanismos de dissuasão e repressão de infracções, introduzindo os ajustamentos que a aplicação da lei ao longo de mais de três anos revelou adequados.

Desta forma, aperfeiçoou-se o regime de detenção e guarda de armas, de modo a reforçar o combate ao mercado ilícito de armas furtadas, limitou-se a aquisição de



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

munições de modo a aumentar a segurança na sua guarda e alargou-se o âmbito das operações especiais de prevenção criminal para prevenir o tráfico de armas ilegais.

De modo a reprimir, em especial, a detenção de armas ilegais ou a utilização de armas na comissão de crimes e responder com maior eficácia à criminalidade violenta e grave, esta lei prevê o agravamento das penas do crime de detenção de arma proibida e os crimes cometidos com recurso a arma passam a ser objecto de uma agravação especial de um terço, nos seus limites mínimo e máximo

Além disso, prevê a detenção, em ou fora de flagrante delito, dos agentes de crimes de detenção de arma proibida ou de crimes cometidos com armas, bem como a aplicabilidade da prisão preventiva em todos esses casos. Explicita-se que as autoridades de polícia criminal devem, nesses casos, ordenar a detenção fora de flagrante delito se houver perigo de continuação da actividade criminosa.

No âmbito da Lei das Armas, entre 2008 e 2009, as Forças de Segurança realizaram muitas centenas de Operações Especiais de Prevenção, de que resultaram milhares de apreensões de armas em situação ilegal e centenas de detenções.

b) Reforço do Efectivo Policial

Durante a presente legislatura foram admitidos cerca de 5.500 elementos nas forças de segurança e até ao final de 2009 serão admitidos perto de 1.000 militares na Guarda Nacional Republicana. Ao contrário do que tinha acontecido na nona legislatura (2002-2005), em que o número de polícias nas duas forças de segurança diminuiu em 1.138 elementos, na actual legislatura registou-se um aumento líquido de 729 elementos, sem contar com os cerca de 1.000 novos elementos admitidos na Polícia de Segurança Pública e com os 1.000 elementos que estão a terminar a formação na Guarda Nacional Republicana.

Também os recursos humanos da Polícia Judiciária foram reforçados neste biénio, com a formação e o ingresso de 144 novos inspectores – o maior ingresso de inspectores ocorrido de uma só vez. A sua distribuição veio colmatar carências que



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

se evidenciavam nalgumas áreas, sobretudo nos crimes de prevenção e investigação prioritárias.

c) Equipamento das Forças de Segurança

No âmbito da formação inicial e contínua das forças de segurança, foi dado particular relevo à renovação em curso de armas e equipamentos. Foram adquiridas 25.750 armas de 9 mm, de um total mínimo de 42.000 que serão distribuídas até 2012, e 4.600 novos coletes antibalísticos. Foram desenvolvidos programas especiais de formação e treino na utilização de armas de fogo e na resolução de incidentes tático-policiais. Foram ainda construídas, no ano de 2008, 7 novas carreiras de tiro em 7 diferentes distritos: Aveiro, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre e Viana do Castelo.

d) Intervenção em Zonas Problemáticas

Uma vez que a criminalidade não tem uma distribuição geográfica uniforme, apresentando uma maior incidência em certas zonas, que carecem de medidas especiais, foi intensificado o patrulhamento em zonas problemáticas, através dos contingentes de reserva da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública. Simultaneamente, as forças de segurança efectuaram, com regularidade, operações especiais de prevenção no âmbito da Lei das Armas.

Nos anos de 2008 e 2009 registou-se um incremento da actividade policial, que se manifestou no aumento das acções preventivas e repressivas, do número de efectivos utilizados e do grau de eficácia alcançado. Os dados relativos ao ano de 2008 reflectem um progresso significativo na capacidade e desempenho das Forças e dos Serviços de Segurança:

- Foram realizadas cerca de 3.000 acções conjuntas (envolvendo meios de várias Forças e Serviços de Segurança);
- A GNR e a PSP efectuaram mais de 62.000 detenções;
- Na actividade relativa ao controlo de armas e explosivos foram



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

desenvolvidos esforços bem sucedidos no sentido de intensificar a fiscalização, comprovados pelos resultados obtidos: quase 4.600 armas apreendidas, das quais mais de 2.500 armas de fogo, e ainda mais de 2.300 armas de fogo entregues ou recuperadas. Quase 310 mil munições apreendidas e cerca de 5,5 kg de explosivos apreendidos ou entregues.

2.3. Reforço das Forças e dos Serviços de Segurança

a) Infra-estruturas das Forças e dos Serviços de Segurança

Para conferir às Forças de Segurança uma maior eficiência na planificação e na programação de investimentos em instalações e na aquisição de equipamentos e veículos, foi aprovada, sob proposta do Governo e pela primeira vez, uma Lei de Programação (Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro). Esta lei garante a modernização das Forças de Segurança, prevendo, no período de 5 anos (2008-2012), um investimento de 400 milhões de euros, que corresponde a uma duplicação relativamente ao período anterior.

A Lei de Programação veio reforçar, com um total que ultrapassa os 164 milhões de euros, os investimentos no decorrer desta legislatura. Mais de 70 milhões de euros permitiram a construção de 40 novos quartéis da Guarda Nacional Republicana e 16 novas esquadras da Polícia de Segurança Pública, bem como a remodelação de outras 51 instalações. Graças a esta lei, foram já inaugurados 12 quartéis da Guarda Nacional Republicana e 10 esquadras da Polícia de Segurança Pública. Para além do investimento já referido em armas e equipamentos de protecção, foram ainda adquiridas 1.498 viaturas num esforço financeiro total de 42 milhões de euros.

No que diz respeito aos recursos materiais afectos à Polícia Judiciária, é de referir que está em curso uma modernização das suas instalações, com a construção de um novo edifício e a modernização do actual, centralizando na Rua Gomes Freire toda a actividade actualmente dispersa por Lisboa.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

É também de salientar, no âmbito da Polícia Judiciária, a aquisição e instalação de equipamentos que viabilizam uma resposta pericial mais adequada aos objectivos prioritários fixados, bem como a aquisição de meios destinados a assegurar a segurança física e legal nas técnicas especiais de investigação, ampliando as possibilidades de detecção, vigilância e seguimento de suspeitos e veículos e simplificando o recurso a meios vídeo ou áudio em situações complexas, sempre sob controlo e autorização das autoridades judiciárias.

Na Polícia Judiciária é ainda de destacar o importante investimento na modernização tecnológica das equipas do “Local do Crime”, com a aquisição de 12 carrinhas equipadas – uma para cada unidade orgânica – que permitem a pesquisa, identificação, recolha e acondicionamento de todo o tipo de vestígios existentes no local do crime (biológicos, balísticos, físicos, químicos, toxicológicos, à excepção de vestígios relacionados com explosivos e incêndios). Neste âmbito, foi também elaborado um manual de procedimentos para a recolha de vestígios no local do crime.

b) Revisão das Leis Orgânicas e dos Estatutos das Forças e dos Serviços de Segurança

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de Março, foram aprovadas as opções fundamentais da reforma da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, com os seguintes objectivos: incrementar a acessibilidade e a proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade; e melhorar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios e equipamentos e do recurso sistemático a novas tecnologias de informação e comunicação.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Neste contexto, foram publicadas as Leis n.º 53/2007, de 31 de Agosto, que aprovou a orgânica da Polícia de Segurança Pública, e n.º 63/2007, de 6 de Novembro, que aprovou a orgânica da Guarda Nacional Republicana. Ainda em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2007, de 19 de Março, a Portaria n.º 340-A/2007, de 30 de Março, operou a transferência de competências territoriais das duas forças de segurança, ao nível de freguesias, eliminando situações de sobreposição ou de descontinuidade dos dispositivos territoriais de ambas as forças.

No decurso do biénio foi também aprovada a nova orgânica da Polícia Judiciária (Lei n.º 37/2008, de 6 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 42/2009, de 12 de Fevereiro), com clara definição das suas atribuições nos termos da Lei de Organização da Investigação Criminal. A nova legislação criou uma estrutura integrada por unidades nacionais, com missão especial no combate à criminalidade organizada, ao terrorismo, à corrupção e ao tráfico de estupefacientes.

Para valorizar as carreiras policiais, foram publicados o Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, que aprova o Estatuto dos militares da Guarda Nacional Republicana, o Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, que estabelece o seu sistema remuneratório, e o Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, que aprova o Estatuto profissional do pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública.

Destes diplomas, destacam-se os seguintes aspectos:

- O suplemento de serviço nas forças de segurança será aumentado progressivamente, entre 2010 e 2012, de 14,5% para 20% da remuneração base;
- A partir de 2010, os membros das forças de segurança irão ingressar em novas tabelas remuneratórias que implicam melhoramentos salariais;



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- Sempre que um elemento das Forças de Segurança transite para posição remuneratória superior, os outros elementos da mesma categoria e maior antiguidade transitam para a mesma posição;
- Para além de se consagrar a gratuidade da dotação inicial do fardamento, actualizam-se as comparticipações para despesas subsequentes que, em 2010, passarão de 60 para 150 euros e, após actualização progressiva ascenderão a 300 euros anuais, em 2013;
- Para além dos suplementos em vigor, é criado um suplemento pelo serviço exercido em funções de investigação criminal, no montante mensal de cerca de 150 euros;
- É consagrado o direito a apoio judiciário por parte dos membros das Forças de Segurança, sempre que intervenham, na qualidade de assistente, arguido, autor ou réu, em processo judicial decorrente do exercício das suas funções;
- É consagrado o princípio do horário de referência.

2.4. Segurança Comunitária e Policiamento de Proximidade

a) Contratos Locais de Segurança

A celebração de contratos locais de segurança com as autarquias foi, também, uma aposta clara e inovadora deste Governo em matéria de segurança. No seguimento do protocolo assinado entre o Ministério da Administração Interna e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, foram celebrados 29 contratos locais de segurança com autarquias de diversos distritos (Porto, Lisboa, Faro, Beja, Braga, Évora e Viseu). Estes contratos locais de segurança assumem-se como instrumentos privilegiados para dar resposta às especificidades territoriais em matéria de prevenção da criminalidade.

b) Programas de Policiamento de Proximidade



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Governo desenvolveu, ao longo da legislatura, um programa de segurança integrada e comunitária que privilegia o policiamento de proximidade orientado para a protecção de vítimas especialmente indefesas – como as crianças, as pessoas idosas e as vítimas de maus-tratos e de violência doméstica. O policiamento de proximidade aposta no reforço da presença e da visibilidade das Forças de Segurança, na qualidade da acção de polícia e no bom relacionamento entre os seus agentes e os cidadãos.

No decurso da presente legislatura, o Governo dinamizou o Programa “Escola Segura”, que conta hoje com mais de 500 efectivos apoiados por mais de 400 viaturas; desenvolveu o programa de combate à violência doméstica, que dispõe actualmente de uma rede constituída por 391 salas de apoio à vítima (142 na Polícia de Segurança Pública e 249 na Guarda Nacional Republicana) e de equipas especializadas nas Forças de Segurança, e reforçou o Programa “Idosos em Segurança” e o Programa “Comércio Seguro”.

Ainda no âmbito do policiamento comunitário, a Polícia de Segurança Pública criou o Programa Integrado de Policiamento de Proximidade (PIPP), que racionaliza a afectação de meios aos programas existentes, cria módulos de formação específicos e especializa os elementos policiais em tarefas de prevenção da criminalidade e de comportamentos anti-sociais. Este projecto-piloto foi desenvolvido, numa primeira fase, em 26 esquadras e foi objecto de uma avaliação muito positiva por parte da Universidade Nova de Lisboa.

Por último, foi lançada a campanha “Cidadão Responsável” para sensibilizar os cidadãos para o valor da segurança, estimular a adopção de medidas de autoprotecção e promover a cooperação com as Forças de Segurança. Este programa foi apresentado no âmbito do “Portal de Segurança”, que engloba a interactividade entre os cidadãos e as Forças de Segurança.

c) Videovigilância e Geo-referenciação



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O Governo desenvolveu o Programa Nacional de Videovigilância, que funciona actualmente em Portimão, no Santuário de Fátima e na Zona Histórica do Porto. A curto prazo, será estendido ao Centro Histórico de Coimbra e à Baixa de Lisboa. Por outro lado, para fazer frente a fenómenos criminais específicos e controlar fontes de perigo foi desenvolvido o Projecto *Táxi Seguro*, que conta presentemente com a adesão de cerca de 1.400 táxis, o *Programa Abastecimento Seguro*, que abrange cerca de 1.300 postos de abastecimento de combustível e o Programa *Farmácia Segura* que promove a ligação das farmácias a uma central de alarmes.

d) Polícias Municipais

Tendo em conta a missão de cooperação na manutenção da tranquilidade pública e na protecção das comunidades locais, que é atribuída às polícias municipais pelo artigo 273.º, n.º 3, da Constituição, e a natureza complementar e subsidiária da sua actuação relativamente à das forças de segurança, o Governo impulsionou a criação de novas polícias municipais, no quadro do regime simplificado aprovado em 2008. Assim, em 2009, foram criadas as Polícias Municipais de Lagos, de Ponta Delgada e de Mafra. Tal criação também foi viabilizada pela circunstância de os municípios beneficiarem agora de um aumento de receitas em matéria de fiscalização de contra-ordenações – a sua percentagem de participação passou de quarenta para cinquenta e cinco por cento –, o que lhes permite financiar essas polícias.

Em matéria de estatuto das polícias municipais, o Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de Setembro, veio estabelecer os direitos e os deveres dos agentes de polícia municipal, assim com as condições e o modo de exercício das respectivas funções, regulamentando a Lei n.º 19/2004, de 20 de Maio. Além disso, foi solicitado e homologado o Parecer n.º 28/2008, do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, publicado na 2.ª Série do DR, n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, sobre os poderes legalmente atribuídos às polícias municipais, designadamente os poderes de identificação, detenção e apreensão, dada a relevância das questões suscitadas na



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

articulação entre as polícias municipais e as forças de segurança e no relacionamento com os cidadãos.

e) Reforma da Segurança Privada

A entrada em vigor da Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, veio alterar o regime jurídico da actividade de segurança privada, criminalizando o exercício ilícito desta actividade, que põe em causa bens como a vida, a integridade física e a liberdade e causa grande alarme social. Por se tratar de um comportamento equiparável ao crime de usurpação de funções, é-lhe aplicável pena de prisão até 2 anos. Prevê-se ainda a responsabilidade penal das pessoas colectivas.

Tendo em conta que a actividade (lícita) da segurança privada merece ser protegida, por ser complementar da acção das forças de segurança, passa a ser permitido, para além do decorre da legislação geral, o recurso a meios de defesa não letais que abrangem aerossóis, armas eléctricas e coletes de protecção balística.

O Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de Junho, aprovou o novo regime jurídico dos sistemas de segurança dos estabelecimentos de restauração e de bebidas. A existência de pórtico para fiscalização de armas passa a ser exigida nos estabelecimentos com lotação para mais de 100 pessoas. As coimas previstas para o incumprimento das regras de segurança privada são agravadas em 20%. No caso das infracções mais graves, os Governadores Cívicos passam a poder determinar o encerramento provisório do estabelecimento, fixando o prazo de regularização da situação, com a advertência de que o incumprimento implica o encerramento definitivo.

A Portaria n.º 247/2008, de 27 de Março, aprova o novo regime jurídico do transporte de valores, que define um conjunto integrado de medidas de segurança que, de forma adequada e proporcionada, previnam a ocorrência de crimes e protejam quem exerce a profissão.

Finalmente, o Despacho do Ministro da Administração Interna, de 3 de Março de 2008, autoriza a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana a



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

prestarem colaboração remunerada aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas que a solicitarem, para garantir a segurança de pessoas e bens nas imediações desses estabelecimentos, com observância do princípio da rotatividade na prestação de tais serviços.

f) Polícia Automático

Está em funcionamento o Projecto “Polícia Automático”, que visa equipar, progressivamente, as viaturas das Forças e dos Serviços de Segurança com instrumentos tecnológicos que permitem a leitura automática das matrículas de viaturas. Estes equipamentos são da maior utilidade, não só para combater os crimes de furto e roubo de viaturas, mas também para prevenir e reprimir, em geral, toda a criminalidade violenta e grave. Presentemente, já estão equipadas 17 viaturas, repartidas pelos distritos de Lisboa, Porto, Setúbal e Faro. O balanço efectuado em Setembro de 2009 da actividade deste projecto-piloto (teve início em Julho de 2009) é muito positivo, uma vez que num universo total de 109.643 leituras registaram-se 10.528 casos de veículos a circular sem seguro, 812 veículos a circular com ordem de apreensão, 420 veículos furtados e em circulação e 8 veículos furtados e com ordem de apreensão.

g) Motas Especiais e Ultra-ligeiros

A Polícia de Segurança Pública está a desenvolver, através das suas Equipas de Prevenção e Reacção Imediata, um projecto-piloto de motorização do policiamento: equipas de 2 elementos policiais numa só moto de grande cilindrada e com capacidade de circular em todo o tipo de terreno. Esta nova valência da Polícia de Segurança Pública visa:

- Aumentar a rapidez de intervenção em qualquer tipo de situação;
- Aumentar a mobilidade do pessoal (tratando-se sempre de dois elementos numa moto)



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- Aumentar a versatilidade da acção policial (os elementos estão preparados para acções de fiscalização, proximidade e intervenção táctica de primeira linha, funcionando preventiva e reactivamente);
- Melhorar a qualidade do apoio ao patrulhamento, independentemente do tipo.

Por último, a Polícia de Segurança Pública está a estudar a utilização de ultra-leves de forma a criar, com custos reduzidos, um sistema de vigilância de grande espectro que permita:

- Vigilância aérea de espaços densamente ocupados;
- Observação e reporte sobre fluxos rodoviários e monitorização da circulação rodoviária;
- Acompanhamento de deslocações de grandes grupos de veículos ou pessoas;
- Observação de grandes eventos e apoio a operações policiais de grande envergadura.

h) Segurança das Florestas

No âmbito da protecção civil, o Governo criou um sistema organizado, com coerência, de modo a dotar o país dos meios, materiais e humanos, considerados necessários para acudir a todas as situações de catástrofe ou calamidade. Dispomos hoje de uma Secretaria de Estado da Protecção Civil, de uma Autoridade Nacional de Protecção Civil e de um Comando Operacional Unificado, ao nível nacional e distrital. Investimos na profissionalização do sector e dispomos hoje da Força Especial de Bombeiros (Canarinhos), que conta com três companhias, que incluem cerca de 270 elementos, com os militares do Grupo de Intervenção de Protecção e Socorro da GNR (que ascendem a cerca de 700), com aproximadamente 120 Equipas de Intervenção Permanente, compostas por 5 elementos profissionalizados e criadas, em parceria, pelo Governo e pelos Municípios. Foi, também, criada a



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Empresa de Meios Aéreos do Estado (EMA) para assegurar uma autonomia estratégica e permanente do Estado em missões de segurança e de protecção civil. Foram investidos cerca de 11 milhões de euros na construção e ampliação de novos quartéis de bombeiros, e foram adquiridos equipamentos de protecção individual, para combate a incêndios florestais em todos os distritos do País, num investimento que ascendeu a 10 milhões de euros. O investimento em viaturas e outros equipamentos operacionais, entre 2005 e 2008, rondou os 11 milhões de euros. Encontra-se actualmente a decorrer o processo de aquisição de 95 veículos operacionais, de várias tipologias, para as corporações de bombeiros, num investimento que ronda os 13 milhões de euros. O apoio financeiro ao funcionamento das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários ascendeu a 100 milhões de euros anuais. Em suma: o investimento no dispositivo de combate aos incêndios florestais passou de 13 milhões de euros em 2004 para 23 milhões de euros em 2008, ou seja, em quatro anos o apoio aos bombeiros para a missão específica de combate a incêndios florestais cresceu 80%. Cumpre ainda salientar a existência de um Eixo do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) especificamente vocacionado para esta área que prevê um investimento de 200 milhões até 2013, dos quais 150 milhões são oriundos de fundos comunitários.

Na área dos incêndios florestais, a Polícia Judiciária empreendeu diversas acções de sensibilização com outras entidades e realizou contactos e o acompanhamento de indivíduos com tendência de reincidência neste tipo de crime. No período em apreço, foram efectuadas pela Polícia Judiciária 46 detenções por este tipo de crime. Na actividade do SEPNA, nos anos de 2007 e 2008, realizaram-se 134.120 patrulhas. Foram, ainda, realizadas 6.636 operações, 5.039 no âmbito da missão específica do SEPNA e 1.597 dentro da missão geral da Guarda.

No ano de 2007, a GNR deu formação em investigação criminal no âmbito dos incêndios florestais a 80 militares do SEPNA.

As equipas do SEPNA que actuam nas áreas protegidas, realizaram um trabalho intenso e direccionado para a protecção da fauna e da flora, em especial das espécies



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

mais sensíveis, prevenção de incêndios florestais, fiscalização do ordenamento do território e controlo da prática de desportos de aventura.

Os frutos da reforma são visíveis. Na sequência dos progressos registados em 2007, a área ardida foi, em 2008, de cerca de um décimo da média dos 10 anos anteriores. Recuámos para os níveis da década de setenta do século passado, com uma área ardida idêntica à de 1971.

i) Segurança rodoviária

No domínio da prevenção e segurança rodoviária, foram efectuadas alterações ao Código da Estrada que passaram a permitir a cassação da carta de condução a condutores reincidentes e a fiscalização da condução sobre a influência de droga. Foram ainda criados os Conselhos Distritais de Segurança Rodoviária e elaborada a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária (2008-2015).

Os resultados destas alterações são visíveis e expressam-se nos números de sinistralidade rodoviária. Em meados da década de 80, as estradas portuguesas registaram mais de 2.600 mortos por ano. Recentemente passou-se para menos de 1.000 vítimas mortais por ano, contabilizando-se 776 mortos em 2008. Tal progresso alarga-se ainda aos números de feridos graves e ligeiros, que diminuíram, em 2008, em 17% e 6%, respectivamente. Estes resultados têm sido consolidados em 2009 e, até 30 de Setembro, registaram-se menos 19 mortos (-3.3%) e menos 31 feridos graves (-1.6%) do que em igual período de 2008. Esta evolução valeu-nos, em 2008, o *PIN Award (Road Safety Performance Index)* da União Europeia.

2.5. Prevenção da Criminalidade Económico-Financeira e da Corrupção

Através da Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária, procedeu-se à recolha, análise e difusão de informação relevante no âmbito do branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e criminalidade tributária.

A Polícia Judiciária, em parceria com a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e com a Inspeção-Geral de Finanças, organizou uma exposição itinerante



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

subordinada ao tema “Contra a Corrupção: Integridade e Transparência”, tendo esta sido publicitada directamente e através de sítios na Internet das entidades organizadoras.

Foram realizadas pela Polícia Judiciária diversas acções de informação e de sensibilização, nomeadamente intervenção em programas de rádio e de televisão e deslocação a inúmeras escolas secundárias, para a prevenção da pornografia de menores e da criminalidade informática.

A Polícia Judiciária organizou acções de esclarecimento junto de estabelecimentos comerciais, no sentido de criar competências que permitam aos operadores identificar moeda falsa.

Complementarmente, a Polícia Judiciária levou a cabo diversas acções de fiscalização em armazéns e firmas de sucata, lugares e estabelecimentos que possam ocultar actividades de recepção ou comercialização ilícita de bens.

No âmbito da criminalidade económica e financeira, cujo combate cabe, essencialmente, à Polícia Judiciária, o progressivo emprego de mais e melhores meios tecnológicos permitiu levar a bom termo um conjunto de investigações de relevo. Há que sublinhar os resultados obtidos no domínio da fraude tributária, fiscal e aduaneira, tendo sido constituídos 206 arguidos e tendo sido efectuadas 9 detenções.

No âmbito fiscal, aduaneiro e de controlo de fronteiras, a Brigada Fiscal da GNR, no cumprimento diário da sua missão, detectou a prática de centenas de crimes e milhares de contra-ordenações, tendo apreendido mercadorias no valor de € 21.379.218, nos anos de 2007 e de 2008.

2.6. Prevenção da Criminalidade Transnacional

A criminalidade transnacional violenta, grave e organizada é, por natureza, de difícil prevenção. Por esta razão, foi nesta área que os órgãos de polícia criminal investiram grandes recursos na análise de informação, destacando-se o acompanhamento de grupos suspeitos e troca de informação com congéneres, quer na União Europeia,



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

quer na América do Sul (Brasil), pela Polícia Judiciária, na senda do que historicamente esta polícia tem privilegiado. Em determinados períodos do biénio, os meios humanos afectos a esta área de investigação foram reforçados.

a) Prevenção e combate ao tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas

Em 30 de Setembro de 2007 foi assinado o Acordo entre Irlanda, Holanda, Espanha, Itália, Portugal, França e Reino Unido que estabelece um Centro de Análise e Operações Marítimas – Narcóticos (MAOG-N). O Centro fornece uma base para o compromisso das Partes na cooperação multi-lateral no domínio da supressão do tráfico ilícito de estupefacientes por mar e ar, com a componente operacional de intercepção e a componente de informação, visando as associações criminosas que se dedicam ao tráfico de droga através do Atlântico.

O forte empenho de Portugal na concretização deste projecto pode traduzir-se através do facto de o representante da Polícia Judiciária no Conselho Executivo ter sido o primeiro presidente deste Conselho e de o mesmo representante ter sido escolhido como próximo Director do Centro.

A Polícia Judiciária integra, desde Fevereiro de 2009, através de um Inspector-Chefe, o *Centre de Coordination pour la Lutte Antidroque en Mediterranée* (CECLAD-M). Neste Centro estão ainda associados, para além da França, Espanha, Itália, Grécia, Marrocos e Senegal.

Ainda que não exclusivamente para lidar com o tráfico de estupefacientes, a Polícia Judiciária colocou um oficial de ligação na Venezuela, visando uma maior agilidade na troca de informações que permitam impedir a entrada de cocaína em Portugal. No mesmo sentido foram destacados funcionários da Polícia Judiciária para junto das congéneres de São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Cabo Verde.

Foi implementado o projecto “Dossier Mediterrâneo”, iniciativa conjunta que visa potenciar a cooperação inter-institucional na luta contra o tráfico de estupefacientes por via marítima, nas costas vicentina e algarvia, em particular o tráfico de haxixe proveniente de Marrocos. Este projecto envolve os órgãos de polícia criminal e



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

autoridades com competência em investigação e fiscalização do tráfico de estupefacientes por via marítima, incluindo ainda a *Guardia Civil* de Espanha.

A Polícia Judiciária manteve uma participação activa nos projectos desenvolvidos pela Europol, nomeadamente incrementando o intercâmbio de informação relativo à criminalidade organizada e integrando os Ficheiros de Análise que se prendem com o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Foi reforçada a actividade preventiva nos aeroportos internacionais, quer através de acções de prevenção coordenadas com as entidades fiscalizadoras, quer através da troca expedita de informação com as congéneres europeias, resultando no aumento significativo de entregas controladas.

A criminalidade violenta, grave e organizada é, por natureza, de difícil prevenção. Mas foi nesta área que, na senda do que historicamente a Polícia Judiciária tem privilegiado, se investiram grandes recursos na análise de informação, acompanhamento de grupos suspeitos e troca de informação com congéneres, quer na União Europeia, quer na América do Sul (Brasil). Em determinados períodos do biénio, foi necessário reforçar com meios humanos esta área de investigação.

b) Prevenção e combate ao tráfico de pessoas e ao auxílio à imigração ilegal

Em matéria de prevenção e de combate à criminalidade transnacional, o Governo atribuiu importância acrescida à cooperação internacional especializada em matéria de estrangeiros e fronteiras, com destaque para quatro grandes áreas: a criação de um quadro legal mais rigoroso no combate ao auxílio à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos; a aposta nas novas tecnologias ao serviço da gestão e do controlo de fronteiras; a modernização do serviço prestado pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; e, por último, a cooperação internacional na prevenção ao crime organizado.

O Governo alterou o quadro de entrada e de permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional. Assim, aprovou as novas Leis da Nacionalidade (Lei Orgânica n.º 2/2006, de 17 de Abril); de circulação e residência dos cidadãos da



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

União Europeia e seus familiares (Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto); de entrada, permanência e saída de cidadãos estrangeiros de território nacional (Lei 23/2007, de 4 de Julho); e, de concessão de asilo e reconhecimento do estatuto de refugiado (Lei 27/2008, de 30 de Junho).

Este novo quadro legal, em paralelo com uma revisão da Lei de Segurança Interna e da Lei de Organização da Investigação Criminal: *i)* permitiu o reforço das competências específicas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras enquanto órgão de polícia criminal; *ii)* reforçou a participação do SEF em operações conjuntas com as demais Forças e Serviços de Segurança e órgãos de polícia criminal; *iii)* incrementou a participação do SEF em grupos específicos, criados no âmbito do Secretariado-Geral do Sistema de Segurança Interna; *iv)* e reforçou a partilha de informação especializada através da criação do lugar de Oficial de Ligação do SEF junto da Unidade Nacional Europol e do Gabinete Nacional Interpol.

Cumprir registrar, neste contexto, a realização pela Polícia Judiciária, conjuntamente com o SEF, de numerosas intervenções em estabelecimentos nocturnos, visando prevenir e reprimir o tráfico de pessoas e o auxílio à imigração ilegal.

O Governo promoveu, também, a modernização do serviço prestado pelo SEF, aproximando-o do cidadão e promovendo os seus direitos fundamentais, sem esquecer, em momento algum, os interesses subjacentes à segurança interna. Cabe destacar a recuperação das pendências processuais, a criação do “Centro de Contacto do SEF”, multicanal e multilingue, a criação do “SEF em Movimento” e a melhoria das condições de atendimento ao público, através da abertura ou renovação de delegações e postos de atendimento.

Além disso, o Governo colocou as novas tecnologias ao serviço da liberdade de circulação e do controlo de fronteiras. Portugal foi pioneiro na criação de passaportes biométricos, com o Passaporte Electrónico Português (PEP), lançado em 31 de Agosto de 2006. Este modelo já foi exportado para S. Tomé e Príncipe e Cabo-Verde. Por outro lado, desenvolveu o sub-projecto PEP-Móvel, destinado a requerentes impossibilitados de se deslocarem.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

O SEF criou, ainda, o primeiro sistema do mundo que permite o Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente (com passaportes electrónicos), RAPID. Recorrendo ao reconhecimento biométrico facial, este sistema está instalado em todos os aeroportos internacionais do país, já foi exportado para o Reino Unido e para a Finlândia e a sua aplicação no Brasil e em Cabo-Verde está em fase de negociação.

Ainda com o objectivo de prevenir fenómenos como o tráfico de seres humanos e o auxílio à imigração ilegal, Portugal deu início à produção do novo Título de Residência electrónico, destinado a estrangeiros residentes em território nacional; e lançou o Sistema de Informação de Boletins de Alojamento que, em colaboração com o Turismo de Portugal, enquadra dados sobre a permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional.

Na área tecnológica, importa igualmente salientar o contributo do Governo para o desenvolvimento do espaço de liberdade e segurança na União Europeia, ao apresentar a solução técnica - resultante de uma parceria entre o SEF e a tecnologia portuguesa - que permitiu aos cidadãos da Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, Letónia, Lituânia, Malta, Polónia, República Checa e Suíça circular livremente no espaço da União, sem descurar os compromissos securitários assumidos na Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen. Este sistema (*SISone4ALL*) começou a funcionar aquando do encerramento da Presidência Portuguesa da União Europeia, em 22 de Dezembro de 2007.

Ao nível da União Europeia, não será demais recordar que, desde a entrada em funcionamento da Agência Europeia de Fronteiras (Frontex), em 2007, Portugal interveio nas actividades da Agência, através do envolvimento de cerca de 170 elementos do SEF e da participação em 41 operações aéreas, marítimas e terrestres. Teve lugar no Porto, em Setembro de 2007, um exercício RABIT (Rapid Border Intervention Teams), sendo o Director Nacional do SEF Vice-Presidente do Conselho de Administração desta Agência.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Ainda no quadro europeu mas em termos de cooperação bilateral com Espanha, cumpre salientar que os Postos Mistos de Fronteira foram convertidos em Centros de Cooperação Policial e Aduaneira (CCPA), tendo sido aberto um novo Centro em Quintanilha, em 3 de Agosto de 2009. Passaram a estar presentes nos CCPA, pela parte portuguesa, elementos do SEF, da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e da Direcção-Geral das Alfândegas e, pela parte espanhola, elementos do *Cuerpo Nacional de Policia*, da *Guardia Civil* e do *Departamiento de Aduanas e Impuestos Especiales*.

Por fim, e enquanto corolário do reforço da cooperação internacional especializada com os Países de Língua Oficial Portuguesa, o Ministério da Administração Interna organizou, em 2008, o 1º Fórum de Ministros da Administração Interna da CPLP, onde foi adoptada uma Declaração que define como áreas prioritárias a segurança e a ordem pública, as migrações e fronteiras e a protecção civil. Foi também aprovado um protocolo de cooperação permanente; incrementados os trabalhos do Conselho de Directores dos Serviços de Migrações; criado o Conselho de Chefes de Polícia; e, instituída uma rede de pontos focais na área da Administração Interna entre todos os Estados da CPLP.

2.7. Tecnologia ao Serviço da Prevenção

A inovação tecnológica constituiu um objectivo prioritário e transversal do Governo. Na prossecução desse objectivo foram criados: o Sistema de Queixas Electrónicas, que veio permitir aos cidadãos a denúncia, por via electrónica, de vários crimes; o Sistema de *Perdidos & Achados* que faculta aos cidadãos a consulta da informação relativa aos bens e documentos perdidos e entregues às Forças de Segurança, indicando o local onde podem ser recuperados; o Programa Verão Seguro – Chave Directa, que permite aos cidadãos a submissão *online* do pedido de vigilância da residência em situações de ausência.

Destaca-se ainda os novos portais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública e os seus respectivos portais sociais, bem como o novo portal do



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

SEF e os novos Postos de Atendimento deste Serviço. Estes portais permitem novas funcionalidades e possibilitam um acesso simplificado, facultando em tempo real vasta informação útil para os elementos das Forças e dos Serviços de Segurança e, em geral, para todos os cidadãos - nacionais ou estrangeiros.

Desenvolveu-se o sistema de Reconhecimento Automático de Passageiros Identificados Documentalmente (RAPID). Criou-se, igualmente, um novo Plano de Acção para a Melhoria da Segurança de Explosivos em cooperação com o Ministério da Economia e Inovação e o Sistema de Informação e Gestão de Armas e Explosivos (SIGAE), que consagra um novo procedimento de tratamento de informação relativa ao licenciamento de armas e explosivos.

No plano tecnológico, o Governo deu início ao processo de partilha de gestão e coordenação das redes informáticas dos serviços e forças de segurança, de forma a dar origem à Rede Nacional de Segurança Interna [RNSI]. Começou também a desenvolver-se o Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP), que vai instalar, por todo o país, uma rede de infra-estruturas de comunicação e dotar as Forças e os Serviços de Segurança de terminais de comunicação móveis, de tecnologia TETRA.

2.8. Estudo Científico dos Fenómenos Criminais

O estudo da delinquência praticada por jovens é fundamental para delinear as estratégias de prevenção e intervenção adequadas. Nesse sentido, o Ministério da Administração Interna criou o Observatório de Delinquência Juvenil, materializado através de um protocolo com a Universidade do Porto, que incide nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto. Com a constituição deste Observatório, o Governo pretende obter uma imagem tão aproximada da realidade quanto possível dos comportamentos criminosos de adolescentes através da caracterização da dimensão, da estrutura, da distribuição espacial e da evolução da delinquência juvenil.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Por outro lado, o Governo lançou um Inquérito Nacional à Vitimação, através de um protocolo com o Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do ISCTE. Este inquérito foi o primeiro aplicado à escala nacional a uma amostra representativa da população portuguesa com mais de 15 anos e os seus resultados são representativos ao nível dos 308 Municípios de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. No Inquérito Nacional à Vitimação 2008-2009 foram inquiridas 8.729 pessoas (4.550 mulheres e 4.179 homens) entre Novembro de 2008 e Junho de 2009 e o relatório final está em fase de conclusão.

3. Prevenção Especial e Execução das Penas

3.1 O biénio de vigência da primeira Lei sobre Política Criminal foi um período de mudanças significativas nos sistemas prisional e de reinserção social, que permitiram um contexto particularmente propício à prossecução dos objectivos de política criminal assumidos por aquela Lei.

No sistema prisional globalmente considerado já não existe sobrelotação. A taxa global é agora de 91,6%. A descida da taxa de ocupação constituiu uma oportunidade para o sistema se reorganizar, preparar uma adequada aplicação das novas normas e concentrar-se na sua missão de ressocialização (nomeadamente nas suas vertentes de individualização e planeamento da execução da pena e de especialização da intervenção penitenciária).

Também a melhoria das instalações prisionais veio criar condições mais propícias à execução das penas e medidas de acordo com as suas finalidades. Na sequência de um estudo sobre a matéria, foram reforçadas as condições de segurança em diversos estabelecimentos prisionais. Em 2008 registou-se o mais baixo número de evasões dos últimos 10 anos: em 1998 tinham ocorrido 131 evasões e, em 2008, ocorreram 19. Continua em curso uma reforma do parque penitenciário e foi elaborado um projecto de Estabelecimento Prisional-modelo, que prevêem já a organização dos



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

estabelecimentos prisionais por módulos, permitindo uma diferenciação da execução segundo critérios adequados. Foram também cumpridos os requisitos de dignificação das condições de habitabilidade assumidos para a legislatura, nomeadamente a erradicação do “balde higiénico”, prática degradante que envergonhava há décadas o nosso sistema prisional, estando actualmente todos os reclusos alojados em celas dotadas de sanitários.

A reforma do parque penitenciário alia-se a uma reorganização do sistema que visa dotar os estabelecimentos prisionais de valências especializadas, diferenciadas, possibilitando uma intervenção mais especializada, uma melhor afectação dos reclusos e uma individualização da execução, bem como uma mais eficaz gestão de recursos.

É de referir ainda que, durante o biénio, foram levados a cabo os trabalhos preparatórios da reforma da legislação penitenciária. Há muito que vinha sendo consensualmente reconhecida a necessidade de actualizar as leis em vigor - as principais já dos anos 70 -, adequando-as à evolução das práticas penitenciárias, à alteração do perfil da população reclusa, à evolução da realidade social e criminal e aos novos desafios da intervenção penitenciária. Estes trabalhos conduziram à aprovação pelo Governo e subsequente apresentação à Assembleia da República da Proposta de Lei n.º 252/X (Código de Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade), que a Assembleia aprovou em 23 de Julho de 2009.

Os vários diplomas em vigor em matéria penitenciária são substituídos por um Código, que reúne num único diploma legal o direito penitenciário e o direito processual penitenciário. A nova lei constitui uma aposta na individualização e na programação da execução da pena, com base na avaliação das necessidades e riscos individuais e na elaboração de um plano individual de readaptação. Estabelece o estatuto jurídico dos reclusos, prevendo os seus direitos e os seus deveres. Densifica o regime de segurança e regulamenta o regime aberto, bem como o regime disciplinar e o recurso a meios coercivos. Reforça a integração do recluso na sociedade, pela sua inclusão nas políticas nacionais de saúde, educação, formação e



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

apoio social, em igualdade com os restantes cidadãos (sendo de destacar a inclusão dos reclusos no Sistema Nacional de Saúde). Valoriza ainda o trabalho prisional através da previsão de um regime jurídico próprio para o trabalho economicamente produtivo, em unidades produtivas de natureza empresarial. Confere também especial atenção à vítima, permitindo a sua associação à execução das penas através de várias previsões legais (por exemplo: na avaliação inicial do recluso, são tidos em conta os riscos que ele representa para terceiros, para a comunidade e para a vítima; na decisão sobre concessão de licenças de saída ou concessão de regime aberto, é factor a ponderar, entre outros, as necessidades de protecção da vítima; a remuneração pelo trabalho do recluso é parcialmente afectada ao cumprimento de obrigações como as prestações de alimentos ou a indemnização à vítima; o desenvolvimento de programas de justiça restaurativa, nomeadamente de mediação entre o recluso e a vítima, para promoção da reparação dos danos causados e consciencialização do mal do crime). Reforça o envolvimento da comunidade na execução das penas. Ocupa-se ainda de numerosos outros aspectos atinentes à execução das penas, introduzindo os aperfeiçoamentos e actualizações face a novas realidades que se consideraram adequados: saúde, higiene, vestuário, alimentação, apoio social, assistência religiosa, ensino, formação, trabalho, frequência de programas e actividades, contactos com o exterior, ordem e segurança, regime disciplinar, salvaguarda de direitos e meios de tutela. Quanto ao controlo da legalidade dos actos da Administração Prisional, reforça a intervenção dos Tribunais de Execução das Penas, valorizando especialmente o papel do Ministério Público. Além do acolhimento de contributos de numerosas entidades, o Código conforma a nossa legislação com recomendações de instâncias internacionais, em especial do Conselho da Europa.

3. 2 Acesso ao ensino, à formação profissional e ao trabalho (artigo 10.º)

O artigo 10.º (*prevenção especial*), n.º 2, da Lei sobre Política Criminal estabelece que *os serviços prisionais promovem, em especial, o aos condenados a penas de prisão pela prática de crimes*



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

previstos no artigo 4.º, de acordo com o respectivo plano de reinserção social e tendo em vista a sua reintegração na sociedade.

Aos Serviços Prisionais compete garantir, nos termos da lei, a execução das penas e medidas privativas da liberdade, de acordo com as respectivas finalidades; e a ordem, segurança e disciplina nos estabelecimentos prisionais.

Ao longo do biénio, a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais (DGSP), com vista a promover um melhor acesso ao ensino, à formação profissional e ao trabalho aos reclusos condenados, deu particular atenção à planificação da execução das penas de prisão.

Com efeito, em 2007, foi generalizada, de forma sistematizada, a implementação do Plano Individual de Readaptação (PIR). Trata-se de um instrumento de grande utilidade para a ressocialização de condenados, especialmente quando se trate de penas longas. O plano individual de readaptação permite, a partir da avaliação dos riscos e necessidades de cada recluso, estabelecer as medidas e actividades adequadas ao seu tratamento prisional, a sua duração e o seu faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, ocupação laboral, programas específicos, saúde, actividades sócio-culturais e contactos com o exterior.

A preocupação com esta matéria reflectiu-se no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) da DGSP para 2008, o qual estabeleceu como um dos objectivos estratégicos aumentar as oportunidades de reinserção social dos cidadãos em cumprimento de medidas privativas de liberdade e, como objectivos operacionais, o aumento dos planos individuais de readaptação em 5%, o aumento da taxa de ocupação e integração laboral em 2,5% e o aumento dos protocolos com entidades externas visando a ocupação/trabalho dos reclusos em 10%.

Da avaliação do ano de 2008 resultou uma taxa de cumprimento - e, mesmo, de superação - de dois daqueles objectivos. Assim, dos 577 reclusos condenados com PIR aprovado (valor em 31 de Dezembro de 2007), passou-se para 2435 actualmente.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Relativamente aos protocolos para a empregabilidade dos reclusos, verificou-se igualmente um acréscimo, uma vez que em 2007 foram assinados 34 protocolos e, até ao momento, foram assinados outros 45.

Actualmente, e por referência o conjunto do sistema prisional, é de salientar que cerca de 75% da população prisional se encontra ocupada no âmbito de programas escolares, de formação profissional e de trabalho.

O QUAR para 2009 continua a estabelecer como um dos objectivos estratégicos o aumento das oportunidades de reinserção social e define como objectivos operacionais o aumento dos planos individuais de readaptação e o aumento da participação da sociedade civil através de projectos de voluntariado.

Em 2008, 77,1% dos reclusos estavam condenados por crime cujo tipo recai no disposto no artigo 4.º, ou seja, 28,5% contra o património com especial relevo para os crimes de furto simples e qualificado e roubo, 27,3% contra as pessoas e 21,3% relativos a estupefacientes.

Durante os anos de 2008 e 2009, a DGSP prestou especial atenção ao desenvolvimento de metodologias de intervenção diferenciadas, através da criação de um modelo composto por programas específicos dirigidos a diferentes factores criminógenos, nomeadamente, os associados a delitos sexuais, a delitos violentos e a comportamentos aditivos. Paralelamente, foram incrementados os programas de promoção de competências pessoais e emocionais, bem como os de prevenção da reincidência e da recaída.

Também a Direcção-Geral de Reinserção Social (DGRS) – que tem por missão *definir e executar as políticas de prevenção criminal e de reinserção social de jovens e adultos pela promoção e execução de medidas tutelares educativas e de penas e medidas alternativas à prisão* - implementou diversas medidas neste âmbito.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Assim, durante o biénio de vigência da Lei sobre Política Criminal, diversos programas formativos e terapêuticos foram preparados e lançados, sendo de destacar os seguintes:

- Programa STOP (intervenção diferenciada junto de autores do crime de condução de veículos em estado de embriaguez, com vista à alteração do seu comportamento);
- Programa para autores de violência doméstica (resposta estruturada dirigida a agressores de violência conjugal que visa promover a consciência e assunção da responsabilidade do comportamento violento e a utilização de estratégias alternativas, com vista à diminuição da reincidência);
- Programa de vigilância electrónica para agressores de violência doméstica (projecto desenvolvido com recurso a uma nova tecnologia – *reverse tagging* – com dispositivos de alarme à vítima), que permite dar cumprimento às novas disposições do Código Penal (artigo 152.º, n.º 5: *a pena acessória de proibição de contacto com a vítima pode incluir o afastamento da residência ou do local de trabalho desta e o seu cumprimento pode ser fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.*);
- Programa de apoio psicoterapêutico para jovens sujeitos a medida tutelar educativa (intervenção terapêutica e psicológica em jovens onde a problemática criminal está associada a problemas psicológicos e de saúde mental);
- Programa de intervenção junto de jovens com comportamentos violentos (intervenção estruturada junto de jovens com comportamentos agressivos associados à problemática criminal, em articulação com outras intervenções modificadores dos comportamentos e atitudes);



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- Programa de intervenção em contexto escolar (intervenção de âmbito preventivo a aplicar em meios escolares de elevado risco de exclusão social);
- Programa GPS 25 (programa de treino de competências pessoais e sociais para jovens sujeitos a medida tutelar educativa).

Tiveram também lugar diversos projectos multidisciplinares de investigação, em que a DGRS teve participação, designadamente os seguintes:

- *Consensus* (sistematização e análise de boas práticas existentes na área de reeducação de menores);
- Risco (aplicação e validação de um instrumento de avaliação de risco para adultos);
- *Valere* (prevenção da delinquência juvenil, em particular a reincidência, através do uso de boas práticas de intervenção junto de jovens ofensores, promovendo a sua formação pessoal e a integração na sociedade, com o envolvimento da comunidade);
- *Family roots* (combina investigação, formação, desenvolvimento profissional e intervenção, para melhor compreender o papel da família e como ela pode ser envolvida na prestação de serviços aos jovens no sistema de justiça juvenil).

Foi também desenvolvido um Sistema Integrado de Reinserção Social (SIRS), que permitirá a gestão de toda a parte operativa e a consequente prestação de informação e geração de mapas estatísticos.

Foi elaborado um Manual de Avaliação Psicológica e Perícias de Personalidade.

Foi consolidada a intervenção nos centros educativos e nas equipas de reinserção social com intervenção na área tutelar educativa, onde se destaca a adaptação dos



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Cursos de Educação e Formação à realidade dos jovens por abrangidos por esta área.

Foram realizados seminários e *workshops* em matéria de reinserção social e *probation*, fomentando a divulgação de boas práticas e o *benchmarking* internacional. Além disso, foi promovida a difusão dos progressos no domínio da investigação científica sobre a delinquência através da revista científica periódica “Ousar Integrar”.

Através destas e de outras medidas, foram atingidos objectivos relevantes em matéria de reinserção social de jovens e adultos, dos quais se destaca:

- o aumento do número de indivíduos sujeitos a vigilância electrónica;
- o aumento da relevância dos relatórios sociais nas decisões dos tribunais (com o conseqüente aumento do número de pedido dos tribunais para intervenção dos serviços de reinserção social na aplicação de medidas aos indivíduos condenados pela prática de crimes);
- o aprofundamento da intervenção no âmbito das medidas reparadoras e de conteúdo probatório executadas na comunidade.

3.3 Aplicação de regimes abertos (artigo 18.º)

Nos termos do artigo 18.º da Lei sobre Política Criminal, *as sanções devem ser aplicadas e executadas de forma a evitar a estigmatização do condenado (n.º 1) e os serviços prisionais ponderam, mediante a verificação dos respectivos requisitos legais, a aplicação de regimes abertos aos condenados a penas de prisão, sempre que esse regime não crie ou aumente o risco de continuação da actividade criminosa (n.º 2).*

Durante os anos de 2007 e 2008 e no primeiro semestre de 2009, foram colocados em regime aberto voltado para o interior cerca de 1400 reclusos. Este regime desenvolve-se no perímetro dos estabelecimentos prisionais, estando os reclusos sujeitos a uma vigilância mitigada.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Por outro lado, foram colocados em regime aberto voltado para o exterior, no mesmo período, 613 reclusos. Ao abrigo deste regime, os reclusos são autorizados a sair do estabelecimento prisional para trabalhar ou estudar no exterior. O regime é executado ao abrigo de protocolos com entidades públicas (com especial relevo das autarquias) e privadas (em especial, instituições privadas de solidariedade social, associações, empresas), existindo actualmente 59 parcerias. O acompanhamento da execução do regime é feito por articulação entre os Serviços Prisionais e a entidade parceira, por controlo directo pelos Serviços Prisionais e, sempre que se justifica, com a colaboração da Direcção-Geral de Reinserção Social e/ou das autoridades policiais. A taxa de sucesso deste regime manteve-se muito satisfatória: com efeito, em 2007, foi concedido regime aberto voltado para o exterior a 311 reclusos (sendo a população prisional média de 12.450 reclusos) e foram revogados 17 (sendo 2 revogações justificadas por ausência ilegítima ou evasão); em 2008, foram concedidos 219 regimes abertos (sendo a população prisional média de 11.191) e houve 13 revogações (sendo 2 justificadas por ausência ilegítima ou evasão); em 2009, até Agosto, foram colocados neste regime 110 reclusos (sendo a população prisional média de 11.061), tendo havido 16 revogações (nenhuma delas por ausência ilegítima ou evasão). As revogações podem resultar de motivos diversos, nomeadamente: inadequação à função, incumprimento de obrigações ou de horários, detecção de consumo de álcool ou droga, informação negativa transmitida pela entidade parceira ou incumprimento de regras não relacionadas com o regime aberto (ex. incumprimento de regras durante saídas precárias, cometimento de infracção disciplinar na prisão, etc.) ou, ainda, incumprimentos por parte da entidade parceira.



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

4. Conclusão

A exposição precedente revela que, na execução da primeira Lei sobre Política Criminal, se prosseguiram e alcançaram os principais objectivos fixados, tendo-se concretizado uma estratégia de prevenção e de repressão da criminalidade e de reparação dos danos individuais e sociais por ela causados, em torno de prioridades definidas de acordo com o princípio democrático e com a audição dos órgãos de polícia criminal e dos departamentos da Administração Pública que apoiam as acções de prevenção e a actividade de investigação criminal.

De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 17/2006, o Governo apresentou à Assembleia da República a proposta de lei sobre política criminal para o biénio 2009-2011, seguindo uma linha de continuidade em relação à lei sobre política criminal em vigor e mantendo, no essencial, a sua estrutura. Mas esta nova Lei de Política Criminal para o biénio 2009-2011, que foi aprovada e entrou em vigor a 1 de Setembro de 2009 (Lei n.º 38/2009, de 29 de Julho) contempla as inovações adequadas a responder a novas formas de criminalidade.

Assim, a preocupação de reduzir a criminalidade violenta, grave ou organizada erige em objectivo específico da política criminal a prevenção e a repressão dos crimes cometidos com armas, na linha de orientação da recente alteração à lei das armas, e em crime de prevenção prioritária a detenção de arma proibida. Para atingir estes fins, delineia-se uma estratégia de prevenção, em que se destacam os planos de policiamento de proximidade e programas especiais de polícia dirigidos a vítimas, locais e sectores de actividade vulneráveis, as operações especiais de prevenção relativas a armas e as equipas conjuntas de combate ao crime violento e grave nos domínios da prevenção e da investigação criminais.

Na identificação dos crimes de prevenção prioritária, destaca-se a inclusão das agressões praticadas contra agentes das Forças e Serviços de Segurança e no espaço dos tribunais (ao lado das já previstas agressões contra membros da comunidades escolar ou contra profissionais de saúde), o rapto e a tomada de reféns, a



GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

especificação de formas do crime de roubo (como o roubo com introdução em habitação, o roubo de veículo ou o roubo em espaço escolar), o exercício ilícito da actividade de segurança privada, a contrafacção de medicamentos ou os crimes contra o sistema financeiro e o mercado de valores mobiliários.

Já no elenco de crimes de investigação prioritária, incluem-se agora as ofensas à integridade física contra magistrados e agentes das Forças e Serviços de Segurança, o exercício ilícito da actividade de segurança privada, o casamento de conveniência e a contrafacção de medicamentos.

Tanto nas prioridades de prevenção como nas de investigação, para lá da indicação de fenómenos criminais – com base na sua gravidade e na dignidade dos bens jurídicos afectados –, são agora abrangidos os crimes que sejam praticados com determinados modos de execução ou características: é o caso dos crimes executados com violência, ameaça grave de violência ou recurso a armas; com elevado grau de mobilidade, elevada especialidade técnica ou dimensão transnacional ou internacional; de forma organizada ou grupal, com habitualidade; contra vítimas especialmente vulneráveis; ou com motivações discriminatórias ou em razão de ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo ou pela orientação sexual da vítima.

Por fim, a importância da execução das penas na prevenção criminal conduz à inclusão de directivas para os serviços responsáveis, nomeadamente através da previsão de programas adequados a criminosos com problemáticas específicas.

É, em rigor, com a avaliação da execução da lei agora em vigor que poderão ser extraídas conclusões mais detalhadas, dado que estará então em causa um período mais significativo.

Cabe finalmente referir que, de harmonia com o artigo 10.º da Lei-Quadro da Política Criminal, uma vez que se inicia uma nova legislatura, poderá a Assembleia da República introduzir alterações aos objectivos, prioridades e orientações de política criminal vigentes.